

PROCESSO: 887.400**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE****PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****RESPONSÁVEL: MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA****EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012****À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a **citação** do Responsável em epígrafe, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 90 a 192.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que, na hipótese de ser promovida alteração dos dados no SIACE/PCA em razão do exame técnico, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 1ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 17/10/2013.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR